

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 12/XIII/1

### Artigo 17.º

#### Prorrogação de efeitos

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe ao Governo definir uma estratégia plurianual de valorização da função pública, com vista, nomeadamente, à reintrodução das progressões de carreira até 2018.

---

(Fim Artigo 17.º)

---





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2016**

**Proposta de eliminação**

Artigo 17.º

[Prorrogação de efeitos]

**Eliminar**

Assembleia da República, 4 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Rita Rato  
Diana Ferreira





## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup>**

### **“Orçamento do Estado para 2016”**

#### **Nota explicativa:**

Com a presente alteração, o GPPS salvaguarda a excecionalidade destas medidas e, simultaneamente, compromete-se com a sua progressiva eliminação a partir de 2017.

Este objetivo é estendido ao disposto no artigo 32.º da presente Proposta de Lei, cuja eliminação não pressupõe a inexistência deste regime mas sim a sua remissão para o artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de idêntico teor, e que passa a constar do n.º 1 do artigo 17.º.

#### Artigo 17.º

##### **Prorrogação de efeitos**

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 46.º e **73.º** da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **cujas medidas serão progressivamente eliminadas a partir de 2017.**

2 - **O disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não prejudica a aplicação do nº 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com efeitos à data da entrada em vigor daquele Decreto-Lei.**

3 - **Eliminar**

Artigo 32.º

**Alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

**Eliminar**

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup>**

### **“Orçamento do Estado para 2016”**

#### **Nota explicativa:**

Com a presente alteração, o GPPS salvaguarda a excecionalidade destas medidas e, simultaneamente, compromete-se com a sua progressiva eliminação a partir de 2017.

Este objetivo é estendido ao disposto no artigo 32.º da presente Proposta de Lei, cuja eliminação não pressupõe a inexistência deste regime mas sim a sua remissão para o artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de idêntico teor, e que passa a constar do n.º 1 do artigo 17.º.

#### Artigo 17.º

##### **Prorrogação de efeitos**

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 46.º e **73.º** da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **cujas medidas serão progressivamente eliminadas a partir de 2017.**

2 - **O disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não prejudica a aplicação do nº 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com efeitos à data da entrada em vigor daquele Decreto-Lei.**

3 - **Eliminar**

Artigo 32.º

**Alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

**Eliminar**

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,